



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



LEI Nº 0158/2015, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, Roberto José Vasconcelos Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, consoante à necessidade de ajustar o Plano de Cargos e Salários pertencentes à Estrutura Administrativa do Poder Legislativo ao definido pelo Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, c/c o estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O piso salarial dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal será equivalente ao valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), em conformidade as disposições do **Decreto 8.381 de 29 de dezembro de 2014**.

Parágrafo único - Estender aos demais servidores pertencentes ao quadro de pessoal que auferem rendimentos acima do piso definido pelo caput deste artigo, o mesmo Percentual de ajuste conferido ao salário mínimo nacional da ordem de **8,84%** (Oito inteiros e oitenta e quatro por cento).

Art. 2º - Os Valores dos Respectivos Cargo/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal com provimentos efetivos e comissionados passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta lei.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

| QT/CARGOS | CARGO | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | SALARIO R\$ |
|-----------|----------------------------|--------------|------------|-------------|
| 01 | TESOUREIRO | COMISSIONADO | CC1 | 1046,00 |
| 01 | SECRETÁRIO | COMISSIONADO | CC2 | 813,55 |
| 01 | ASSESSOR DA PRESIDENCIA | COMISSIONADO | CC1 | 1046,00 |
| 01 | AGENTE DE SEGURANÇA | EFETIVO | CE1 | 788,000 |
| 02 | AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS | EFETIVO | CE1 | 788,000 |
| 01 | MOTORISTA | EFETIVO | CE1 | 788,000 |

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento deste Poder Legislativo, Atendendo as demais disposições legais pertinentes.



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



Art. 4º - Revogam-se as demais disposições contrárias.

Art. 5º - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2015.


Roberto Jose Vasconcelos Cordeiro
Prefeito